

**COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS**

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Companhia Aberta

**Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Companhia” ou “Chesf”)**, em atendimento ao Anexo F da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários número 80, de 29 de março de 2022, comunica à sua única acionista **Centrais Elétricas Brasileiras S/A (“Eletrobras”)** e ao mercado em geral a seguinte transação com parte relacionada:

Nome das Partes	Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF e Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF
Relações com a Companhia	A empresa CHESF é patrocinadora da FACHESF.
Data da Operação	28/04/2023
Objeto do Contrato	O contrato de amortização parcial da parcela não coberta da provisão matemática de benefícios concedidos, referente ao equacionamento do déficit do plano de aposentadoria de Contribuição Definida - CD, CNPB nº 2001.0021- 65, celebrado entre a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf, administradora do plano, e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, Patrocinadora do plano, referente a apuração de um “Déficit Técnico Acumulado Ajustado” superior ao limite estabelecido no artigo 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, conforme demonstrado no Parecer Atuarial – posição 31.12.2021 elaborado pelos atuários legalmente responsáveis pelo citado plano de benefícios (Prevue Consultoria).
Principais Termos e Condições	O valor total do compromisso é de 101.020.338,66 (cento e um milhões, vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor a ser pago pela PATROCINADORA de R\$ 50.414.607,41 (cinquenta milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos), a amortização da dívida se dará mediante ao pagamento anual de 12 (doze) prestações mensais no valor correspondente a 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) do valor da folha de benefícios dos Assistidos vinculados à CHESF que já se encontravam em gozo de benefício em 31/12/2021, além de uma prestação adicional no mês de dezembro, no valor correspondente a 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) sobre o valor da folha do abono anual dos referidos Assistidos. A liquidação da dívida será em 204 (duzentos e quatro) meses, dentro do prazo de uma vez e meia a duração do passivo do Plano, atendendo, portanto, ao artigo 34 da Resolução CNPC nº 30/2018.

Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado.	Cobertura do déficit atuarial do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida – CD, de acordo com o disposto no art. 14, da Resolução CNPC nº 30/2018, onde determina a identificação dos montantes do déficit técnico atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e aos Patrocinadores, de outro.
Eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão da controlada do emissor acerca da transação ou da negociação da transação como representantes da Companhia, descrevendo essas participações.	A transação foi avaliada em março de 2023 pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras e das Empresas Controladas, em assessoramento ao Conselho de Administração da Chesf, que se manifestou favoravelmente à proposta do Plano de Equacionamento do Déficit Técnico Apurado em 31.12.2021 do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - CD.

Recife, 10 de maio de 2023.

Jenner Guimarães do Rêgo  
**Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores**